CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIBRAS DO SUDOESTE GOIANO

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA (NPJ)

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA (NPJ) DO CURSO DE DIREITO

1. I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Estágio no Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) do Centro Universitário Unibras do Sudoeste Goiano, rege-se por este Regulamento de Prática Jurídica em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais, o Regimento Geral do Centro Universitário Unibras do Sudoeste Goiano, Projeto Pedagógico de Curso (PPC) e demais normas fixadas pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e Seccional do Estado de Goiás, bem como as normatizações do Ministério da Educação no que se refere à uniformização do Programa de Estágio de Prática Jurídica.

Art. 1º. Estas normas regem as atividades de estágio curricular supervisionado: prática jurídica, as visitas de mediação, conciliação e arbitragem, práticas reais e simuladas e visitas orientadas do Curso de Graduação em Direito, em especial as disciplinas; Laboratório de Prática Jurídica: Prática Jurídica Cível; Laboratório de Prática Jurídica: Prática Jurídica Criminal; Laboratório de Prática Jurídica: Prática Jurídica Trabalhista e, Laboratório de Prática Jurídica: Prática Jurídica Interdisciplinar.

Art. 2º. O Núcleo de Prática Jurídica – NPJ -, órgão subordinado à Coordenação do Curso de Direito, destina-se a coordenar, supervisionar e executar as atividades do estágio curricular do Curso de Direito, mediante a prestação de serviços de consultoria, assessoria e assistência jurídica, defesa dos direitos humanos fundamentais e apoio à projetos comunitários da cidadania. É responsável pela prática jurídica real e contará com um Coordenador e professores orientadores.

§1º A prática real será ministrada mediante a atuação de professores orientadores, do quadro docente da instituição, os quais terão a incumbência de aplicar, fiscalizar o cumprimento e avaliar as atividades de estágio curricular do curso de Direito, observando-se a legislação em vigor.

§2º Na realização das atividades reais, o estagiário trabalhará com situações reais e deverá praticar todos os atos processuais, observando-se, rigorosamente, os aspectos formais do processo, bem como os prazos processuais.

Art. 3º. As atividades da prática real, judicial ou extrajudicial, interna ou externa, terão uma carga horária de 400 horas no total, divididos no 7°, 8°, 9° e 10° período do curso com 100h cada. Essas atividades compreendem um elemento curricular de caráter obrigatório.

Art. 4º. O Núcleo de Prática Jurídica será regido pelos seguintes princípios:

I. da articulação entre pesquisa, ensino e extensão;
II. das atividades essencialmente práticas, buscando proporcionar a participação em situações reais de vida e trabalho, vinculadas à área de formação jurídica, bem como sua análise crítica;
III. da ética profissional e sua prática que devem decorrer todas as atividades vinculadas ao estágio;
IV. da defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania;
V. da interdisciplinaridade.

Art. 5º. O curso de Direito conta com 4 (quatro) estágios práticos simulados de prática jurídica nas grandes áreas do curso: Prática Jurídica Cível; Prática Jurídica Criminal; Prática Jurídica Trabalhista e Prática Jurídica Interdisciplinar.

Art. 6º. A conformação do exercício da prática jurídica, no âmbito do Centro Universitário Unibras do Sudoeste Goiano, se dará através da frequência do Núcleo de Prática Jurídicas, - NPJ.

Art. 7º. As atividades do Serviço de Assistência Jurídica do Centro Universitário Unibras do Sudoeste Goiano são obrigatórias para o Curso de Bacharelado em Direito, tem cunho prático e proporcionam ao acadêmico a participação em situações simuladas.

Parágrafo Único - As atividades reais consistirão em: atendimento jurídico e judicial nas diversas áreas de conhecimento de modo a atender a população carente, atividades extra jurisdicionais de composição de conflitos, realização de visitas orientadas aos juizados especiais, fórum, delegacia de polícia, departamentos jurídicos, escritórios de advocacia, órgãos públicos, Ministério Público, e outras entidades que desenvolvam atividades correlatas; assistência jurídica a entidades públicas, empresariais, comunitárias e sindicais, estudo acerca da ética profissional.

2. II - DOS OBJETIVOS

Art. 8º. As atividades desenvolvidas no NPJ do Centro Universitário Unibras do Sudoeste Goiano, têm como objetivos:

I. Atitude ética associada à responsabilidade no exercício da profissão;
II. Propiciar ao aluno condições de desenvolver competências necessárias ao exercício da profissão;
III. Proporcionar uma visão das diferentes linhas de atuação jurídica;
IV. Promover o contato com as partes envolvidas nos conflitos jurídicos;
V. Prestar serviços comunitários;
VI. Promover integração entre o meio acadêmico e o meio social;
VII. Criar condições para atuar em processos, oportunizando experiências práticas.
VIII. Orientar na elaboração de peças processuais a partir de uma visão integrada e crítica do Direito.
IX. Aplicar os conhecimentos teóricos em práticas simuladas e em casos concretos nos atendimentos realizados na Assistência Jurídica;
X. Possibilitar ao aluno, o desenvolvimento de competências para o efetivo exercício das diferentes áreas de atuação jurídicas através de casos reais.

Art. 9º. Propiciar discussões e reflexões, visando compartilhar soluções possíveis aos casos concretos, através do trabalho em equipe.

Art. 10º. O serviço de Assistência Jurídica propõe estratégias diferenciadas de ensino, contextualizando o aluno às demandas sociais.

3. III – DO NPJ, ESTÁGIOS E SUAS ATIVIDADES

Art. 11º - O NPJ é o órgão de coordenação, orientação, supervisão, execução e avaliação das atividades de prática jurídica dos acadêmicos do Curso de Direito Centro Universitário Unibras do Sudoeste Goiano.
No desempenho das disciplinas de Estágio; nas atividades da Assistência Jurídica; nas atividades de prática jurídica conveniada; nos projetos de extensão vinculados à Assistência Jurídica, nos estágios de natureza curricular e extracurricular e demais atividades práticas.

Art. 12°. A Assistência Jurídica está sob a responsabilidade do Coordenador do NPJ; de professores orientadores e coordenador de curso. Tem por objetivo disponibilizar aos alunos do Estágio Supervisionado: Prática Jurídica e os de Assistência Jurídica condições para atendimento da comunidade carente da região.

§ 1.º A assistência jurídica é gratuita e dar-se-á na forma do que dispõe o presente regulamento.

§ 2.º As atividades do estágio não-obrigatório dar-se-ão nos termos deste regulamento, no respectivo convênio e/ou no termo de compromisso de estágio.

Art.13°. A prática jurídica consiste em disciplinas de estágio, que consistem em simulações jurídicas, e práticas jurídicas reais realizadas no NPJ ou em órgão conveniado através do estágio supervisionado.

§1º. Os alunos devidamente matriculados devem cursar no 7º semestre, o Laboratório de Prática Jurídica: Prática Jurídica Cível; no 8º semestre, o Laboratório de Prática Jurídica: Prática Jurídica Criminal; no 9º semestre, Laboratório de Prática Jurídica Trabalhista e, no 10º semestre, Laboratório de Prática Jurídica: Prática Jurídica Interdisciplinar.

Art. 14°. A prática de estágio, consiste em:

I – Atividades simuladas das práticas profissionais, abrangendo as várias áreas do Direito, quais sejam: civil, criminal, trabalhista e interdisciplinar;

II – Atividades desenvolvidas:

a) Ações processuais e análise de processos;

b) Ações extrajudiciais, de autocomposição de conflitos;

c) Representação no Juízo comum, Juizado Especial Cível e no Juizado Especial Criminal;

d) visitas a órgãos ou repartições públicas relacionadas com o desempenho de atividades jurídico-administrativas ou jurisdicionais;

e) Acompanhamento a audiências cíveis, criminais, trabalhistas e sessões nos tribunais e colégios recursais;

f) Mediação em órgãos do Poder Judiciário ou Câmaras de Arbitragem.

g) Elaboração de peças e demais procedimentos processuais, forenses e não forenses, que se fizerem necessários.

Art. 15 °. Ao professor coordenador do NPJ, compete:

I. zelar pela ação coordenada do NPJ;

II. organizar e gerir pedagógica e administrativamente os Estágios;

III. definir e gerir as atividades de prática profissional;

IV. sugerir, antes do início de cada semestre letivo, os dias e horários de atendimento à comunidade e de orientação técnica;

V. encaminhar a avaliação acadêmica dos alunos matriculados nos estágios à Coordenação do Curso;

VI. decidir as questões internas junto à Coordenação do Curso de Direito;

Propor alterações do presente Regulamento ao Colegiado do Curso de Graduação em Direito.

Art. 16 °. Aos professores orientadores compete:

I supervisionar o atendimento à comunidade;

II orientar os alunos durante os atendimentos programados;

III revisar, previamente ao protocolo judicial, as peças processuais produzidas pelos estagiários, no que concerne à matéria jurídica tratada, à forma e à correção do vocabulário;

IV monitorar o cumprimento de prazos;

V sugerir e orientar o cumprimento da escala de estagiários responsáveis pelos

atendimentos; VI definir e conduzir encontros de supervisão coletiva dos estagiários;

VII providenciar o atendimento aos clientes com eventuais problemas de relacionamento com os estagiários;

VII controlar a frequência dos estagiários;

IX avaliar os estagiários;

X exigir dos estagiários relatórios das audiências realizadas, as cópias das sentenças dos processos findos e os demais relatórios atinentes ao estágio.

§ 1° Todas as atividades de orientação, supervisão, ou acompanhamento, avaliação e coordenação são consideradas atividades docentes, sendo seu exercício privativo dos membros do corpo docente, vinculado ao Curso de Bacharelado em Direito.

§ 2° É vedado aos professores orientadores indicar, sugerir ou encaminhar clientes do NPJ para qualquer outro profissional, bem como cobrar, aceitar ou receber, a qualquer título, dinheiro ou qualquer outro valor de cliente da área de Assistência Jurídica.

§ 3° Os professores orientadores não poderão substabelecer, sem conhecimento e expresso consentimento da coordenação, os poderes a ele conferidos, para outros advogados.

§ 4° Os professores orientadores, no período de férias, realizarão escalas de atendimento, com a finalidade de dar continuidade aos processos já ajuizados.

§ 5° O professor orientador ficará responsável em dar andamento a todos os processos que necessitarem de procedimentos durante o seu período, independentemente de ser ele ou não o responsável pelo processo.

Art. 17 °. Aos acadêmicos do estágio supervisionado: prática jurídica compete:

I. realizar as atividades sob orientação de professores-orientadores do NPJ;

II. preencher fichas de atendimento dos clientes atendidos;

III. entregar, periodicamente, ao professor de estágio, responsável pela equipe, relatório onde devem descrever, detalhadamente, todas as atividades individuais, realizadas durante o semestre letivo, nas datas estabelecidas pelo coordenador do NPJ;

IV. redigir e assinar as petições, desde que regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, juntamente com o professor orientador, de todos os processos nos quais participaram ativamente;

V. praticar, sob a orientação do professor-orientador, os atos processuais e participar das audiências judiciais nos processos sob sua responsabilidade;

VI. acompanhar o andamento dos processos ajuizados e comunicar ao professor-orientador e à Secretaria do NPJ todos os atos pertinentes;

VII. cumprir as intimações e diligências nos processos sob sua responsabilidade;

VIII. agir de acordo com a ética profissional e zelar pelo bom nome do Curso de Direito e da Instituição como um todo;

IX. utilizar os computadores somente para o fim específico de elaboração de peças processuais e pesquisa jurídica, sob pena da instauração de procedimento apuratório próprio, para eventual aplicação de penalidade acadêmica;

X. protocolar as petições iniciais no prazo máximo de oito dias úteis, após o recebimento da indispensável documentação;

XI. cumprir este regulamento e as demais determinações legais referentes ao estágio.

XII. atender, juntamente com o professor-orientador, o cliente do NPJ, tratando-o com urbanidade;

XIII. elaborar as peças processuais devidamente fundamentadas, tendo em vista os aspectos legais, jurídicos, doutrinários e jurisprudenciais;

XIV. acompanhar as tramitações das causas, atendendo as determinações judiciais, especialmente, o acompanhamento das audiências;

XV. entregar à secretaria do NPJ cópia da ata de audiência, bem como da petição inicial e demais interlocutórias, com vista à formação dos autos suplementares;

XVI. observar criteriosamente o cumprimento dos prazos processuais, evitando, assim, a preclusão temporal e danos irreparáveis ao assistido;

Art. 18°. À Secretaria subordinada à Supervisão do NPJ, compete:

I. manter arquivos de toda a documentação e legislação referentes ao estágio;

II. manter arquivo de controle de todos os convênios que a Instituição possui para estágios na área de Direito, bem como fichas individuais de todos os estagiários que estiverem realizando seus estágios com base nesses convênios;

III. manter, em arquivo, os autos suplementares, contendo todas as peças processuais elaboradas pelo estagiário do NPJ;

IV. manter cadastro de todos os clientes atendidos pelo NPJ;

V. manter arquivos individuais de todos os estagiários, contendo cópias das atividades desenvolvidas e respectivas avaliações;

VI. manter atualizado, no banco de dados, todas as informações inerentes aos atos processuais, máxime, com relação às audiências;

VII. sob a orientação do supervisor do NPJ, efetuar a distribuição das causas aos professores- orientadores e estagiários;

VIII. preencher o cadastro de clientes e, posteriormente, encaminhá-los para atendimento;

IX. efetuar a inscrição do aluno no estágio do NPJ;

X. zelar pela organização da secretaria e do arquivo;

XI. fiscalizar e controlar, juntamente com a Supervisão do Núcleo de Prática Jurídica, a frequência do estagiário inscrito no NPJ;

XII. noticiar, por escrito, à supervisão do Núcleo de Prática Jurídica as omissões dos estagiários, bem como dos professores-orientadores, no tocante às suas atribuições;

XIII. manter, em mural de avisos, os atos processuais diários, especialmente, com relação às audiências, com indicação, inclusive, do professor-orientador e do estagiário;

XIV. manter relação atualizada dos processos em andamento, com a indicação do professor-orientador e do estagiário;

XV. elaborar relatório mensal sobre os processos arquivados;

XVI. manter relação atualizada dos professores-orientadores e seus respectivos estagiários;

XVII. manter em escaninho próprio, com indicação do nome do professor orientador, os processos em andamento e no aguardo de providências;

XVIII. efetuar a inscrição e encaminhamento das partes ao atendimento pelos estagiários, respeitando a proporcionalidade por equipe;

XIX. estabelecer, sob a orientação da supervisão do Núcleo de Prática Jurídica, o dia da semana e horário disponíveis de frequência do estagiário no NPJ;

XX. desempenhar as demais atividades de sua competência e as que lhe forem solicitadas nas formas regimentais e legais.

XXI. incinerar a documentação classificada como definitivamente arquivada há mais de cinco (5) anos, mediante registro e autorização do Coordenador do NPJ e Coordenador de Curso.

4. IV – VISITAS ORIENTADAS

Art. 19°. Abrangem os diversos órgãos jurisdicionais, assim como a assistência de audiências reais e julgamentos, nos diversos fóruns e tribunais, com apresentação de relatórios das audiências.

Art. 20°. Serão realizadas durante o semestre e seu calendário será previamente disponibilizado ao aluno no início de cada semestre.

Art. 21°. As visitas orientadas são as constantes no cronograma elaborado pelo Coordenador de Estágio segundo as possibilidades de recepção dos órgãos jurisdicionais e também “guiadas”, oferecidas por órgãos jurisdicionais, como tribunais superiores e tribunais de justiça. Em qualquer caso, o estagiário apresentará relatório da visita feita.

Art. 22°. As visitas orientadas podem ser feitas aos juizados especiais, fórum, delegacia de polícia, departamentos jurídicos, escritórios de advocacia, órgãos públicos, Ministério Público, e outras entidades que desenvolvam atividades correlatas; assistência jurídica a entidades públicas, empresariais, comunitárias e sindicais, estudo acerca da ética profissional.

Art. 23°. Cada aluno deve realizar 3 visitas orientadas de 2h cada, totalizando 6 horas.

Art. 24°. O aluno deve fazer um relatório de todas as visitas e entregar ao coordenador de curso que procederá juntamente com os professores orientadores a avaliação das atividades.

5. V - DO FUNCIONAMENTO

Art. 25 °. A atividade de Assistência Jurídica funciona gratuitamente para o público, durante o período acadêmico regular, nos dias e horários definidos pela Coordenação do NPJ, devendo providenciar estrutura mínima de atendimento aos clientes.

Art. 26 °. O atendimento das pessoas que procurarem os serviços do NPJ será realizado pelos estagiários, em regime de plantão, na conformidade com escalação previamente elaborada pela respectiva coordenação.

Art. 27 °. Os atendimentos são denominados, para fins de controle interno, originários e derivados.

§ 1.º Atendimento originário é aquele que diga respeito a um caso novo.

§ 2.º Atendimento derivado é aquele que diga respeito a um caso já encaminhado ao Núcleo de Práticas Jurídica (NPJ), prestado aos representados antes, durante ou após a propositura de ação judicial, e que diga respeito ao respectivo processo.

Art. 28 °. Todos os atendimentos devem ser previamente agendados de maneira a não prejudicar a presença dos estagiários nas demais atividades curriculares, podendo, para tanto, proceder às entrevistas fora dos horários de aula ou durante os intervalos.

Parágrafo Único Os atendimentos obrigatórios, programados em colisão de horário com disciplina obrigatória, terão a ausência em sala de aula abonada no limite de 15% (quinze por cento) da carga horária da respectiva disciplina.

Art. 29 °. Os casos que demandarem provimento jurisdicional são ajuizados e acompanhados contanto que, cumulativamente:

I o cliente comprove gozar de renda familiar que viabilize a concessão do benefício da Assistência Judiciária Gratuita, não superior a 02 (dois) salários-mínimos;

II o cliente declare possuir patrimônio compatível com o estado de hipossuficiência;

III a competência para processamento e julgamento do caso, em primeiro grau de jurisdição, seja da autoridade judiciária local.

Art. 30 °. Os alunos estagiários poderão ter, no máximo, 08 (oito) processos sob seu acompanhamento e responsabilidade.

Art. 31 ° - A estrutura do Núcleo de Prática Jurídica compreende:

I- 03 Salas de Conciliação;

II- Salas de audiência simuladas;

III- Centro de Conciliação Acadêmico;

IV- Secretaria do NPJ

V- Laboratório de Informática

VI- Demais órgãos conveniados

Art. 32 ° – As atividades do NPJ estão voltadas a realização de:

I – Estágios

Atividades simuladas: orientadas pelos professores e realizadas pelos estagiários, para o exercício das técnicas jurídicas na elaboração de peças processuais, inclusive com a simulação de audiências e Júri, para que o aluno possa desenvolver a argumentação jurídica.

II- As atividades simuladas compreendem júris simulados, estudos de autos findos e casos fictícios.

II – Assistência Jurídica

Processos: peças processuais e audiências realizadas para atendimento à população de baixa renda.

II – Administração

a) Planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades de estágio curricular e extracurricular desenvolvidas pelos alunos, na forma estabelecida neste Regulamento e nos Convênios firmados.

b) planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades dos órgãos que compõem a estrutura do NPJ;

6. VI - DAS ATIVIDADES DE ARBITRAGEM, NEGOCIAÇÃO E MEDIAÇÃO

7. Seção I

Dos princípios gerais

Art. 33 °. A realização de atividades de arbitragem, negociação, conciliação, mediação do Núcleo de Prática Jurídica - NPJ, implementada em consonância às Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Direito, respectivos instrumentos de avaliação em conformidade ao disposto no PPC do Curso de Direito cujas atividades estão sujeitas os estagiários do 7º ao 10º semestre do Curso de Direito.

Art. 34 °. As atividades privilegiaram o ensino, a difusão e a prática da arbitragem, negociação, conciliação, mediação e Jurisdição Voluntária, bem como a solução pacífica das controvérsias, evitando quando possível o litígio ante a tutela Estatal. Assim, além de qualificar os futuros profissionais do Direito nas técnicas destes métodos extrajudiciais, judiciais e de jurisdição voluntária de tratamento de conflitos sociais – função pedagógica das atividades – se destaca a possibilidade de atendimento ágil e eficaz ante os anseios populares de acesso material à Justiça, que a população hipossuficiente anseia ao demandar os serviços prestados pelo Núcleo de Práticas Jurídicas, sendo esta sua função e justificativa social.

Art. 35 °. As atividades de arbitragem, negociação, conciliação, mediação e Jurisdição Voluntária são essencialmente práticas e devem proporcionar aos alunos estagiários a participação em situações reais, bem como o exercício da cidadania.

Art. 36 °. A arbitragem, negociação, conciliação e mediação envolvem aspectos psicológicos, relacionais, negociais, legais, sociológicos, entre as partes. Assim, quando necessário, para atender as peculiaridades de cada caso, também poderão participar de processos profissionais especializados nos diversos aspectos que envolvem a controvérsia, permitindo uma solução interdisciplinar, por meio da complementaridade do conhecimento.

Art. 37 °. As partes que submetem qualquer litígio ou controvérsia à arbitragem, negociação, conciliação e mediação ficam vinculadas às disposições deste Regulamento e as demais regras que disciplinam os institutos.

Parágrafo Único: As atividades de Conciliação e Jurisdição Voluntária ficam vinculadas ao disposto no Código de Processo Civil, Código Civil e demais legislações especiais relacionadas a estas formas de solução de conflito de interesse.

Art. 38 °. São princípios básicos a serem respeitados no processo da arbitragem, negociação, conciliação e mediação:

I. Caráter voluntário, poder dispositivo das partes, respeitado o princípio da autonomia da vontade, desde que não contrarie os princípios da ordem pública;

II. A complementaridade do conhecimento;

III. A credibilidade e a imparcialidade do Conciliador, Mediador, Negociador ou Árbitro;

IV. A competência do Conciliador, Mediador, negociador ou Árbitro, obtida pela formação adequada e permanente ou pela confiança reciprocamente depositada pelas partes a estes;

V. A diligência dos procedimentos;

VI. A boa fé e a lealdade das práticas aplicadas;

VII. A flexibilidade, a clareza, a concisão e a simplicidade, tanto na linguagem quanto nos procedimentos, de modo que atenda à compreensão e às necessidades do mercado para o qual se volta;

VIII. A possibilidade de oferecer composição social em contraponto à perturbação e ao prejuízo que as controvérsias geram nas relações sociais;

IX. A confidencialidade do processo submetido à solução Heterocompositiva ou Autocompositiva no Núcleo de Práticas Jurídicas;

X. A celeridade na resolução da controvérsia, entendida como solução em tempo, antes de lesões a direitos das partes envolvidas na solução do conflito;

XI. A duração razoável do procedimento, à razoabilidade da decisão e meios utilizados na solução de mérito e proporcionalidade entre razões e resultados na decisão heterocompositiva, ressalvados sempre a liberalidade das partes em transigir a qualquer tempo.

9. Seção II
Do procedimento

Art. 39 °. Serão levados à arbitragem, negociação, conciliação, mediação todo e qualquer litígio relativo a direitos patrimoniais disponíveis envolvendo pessoa jurídica ou física capaz, e ainda, as situações que envolvam interesse de ordem pública que possam ser homologadas via atividade Conciliatória e pelos Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária, desde que as partes possam ser atendidas pelo Núcleo de Práticas Jurídicas, nos termos de seu Regulamento.

Art. 40 °. A solicitação da arbitragem, negociação, conciliação ou mediação, bem como o convite à outra parte para dela participar, deverão ser formulados por escrito.

Art. 41 °. Quando a parte convidada não concordar em participar da arbitragem, negociação, conciliação ou mediação a parte solicitante será imediatamente comunicada acerca dessa situação, instruindo documentalmente se for o caso a ação judicial cabível à tutela de seu direito.

Art. 42 °. A cada sessão será lavrada ata ou termo, assinada pelas partes e pelo Conciliador, Mediador, Negociador ou Árbitro, contendo o resumo das ocorrências e decisões havidas, cabendo uma cópia a cada uma das partes e outra ao processo.

10. Seção III
Da Representação ou Assessoramento

Art. 43 °. As partes deverão participar do processo pessoalmente. Na impossibilidade comprovada de fazê-lo, podem se fazer representar por outra pessoa, com procuração pública que outorgue poderes de decisão.

Art. 44 °. As partes podem se fazer acompanhar por advogados e outros assessores técnicos ou pessoas de sua confiança ou escolha, desde que estas presenças sejam convencionadas entre as partes e consideradas pelo Mediador, Negociador, Árbitro ou Conciliador úteis e pertinentes ao necessário equilíbrio do processo.

11. Seção IV
Do Conciliador, Mediador, Negociador ou Árbitro

Art. 45 °. O compromisso com as pessoas envolvidas na controvérsia, a importância do instituto para a sociedade e a seriedade imprescindível ao seu exercício, exigem do Conciliador, Mediador, negociador ou Árbitro uma formação adequada e criteriosa que o habilite.

Art. 46 °. O Conciliador, Mediador, negociador ou Árbitro será escolhido livremente pelas partes em lista oferecida pelo Programa de Arbitragem, Negociação, Conciliação, Mediação, entre os estagiários do 7º ao 10º semestres do Curso de Direito, impedidos de obterem a carteira da OAB.

Art. 47 °. O Conciliador, Mediador, Negociador ou Árbitro, mediante uma série de procedimentos e de técnicas próprias, identificará os interesses das partes e construirá com elas, sem caráter vinculativo, opções de solução, visando consenso e/ou realização de acordo.

Art. 48 °. O Conciliador, Mediador, Negociador ou Árbitro se autorizado pelas partes, poderá decidir inclusive por equidade, ou seja, não precisa estar baseado em lei, mas levará em conta os princípios gerais do direito, os usos e costumes, enfim, formas anteriores e até populares que, se utilizadas, podem resolver com eficácia o problema.

Art. 49 °. O Conciliador, Mediador, Negociador ou Árbitro único escolhido poderá recomendar a mediação, sempre que julgar benéfica ao propósito da arbitragem, negociação, conciliação ou mediação.

Art. 50 °. As reuniões de arbitragem, negociação, conciliação ou mediação serão realizadas preferencialmente em conjunto com as partes.

Parágrafo Único – Havendo necessidade e concordância das partes, o Conciliador, Mediador, Negociador ou Árbitro poderá reunir-se separadamente com cada uma das partes, respeitando a igualdade de oportunidades e quanto ao sigilo nessa circunstância.

Art. 51 °. O Conciliador, Mediador, Negociador ou Árbitro cuidará para que haja equilíbrio de participação, informação e poder decisório entre as partes.

12. VII – DOS CONVÊNIOS

Convênios

Art. 52 °. A Resolução MEC/CNE/CES n. 09/2004, com intuito de potencializar a integração entre ensino e extensão no âmbito acadêmico, permitiu a formalização de Convênios com as entidades alheias ao Núcleo de Prática Jurídica com a finalidade de aprimoramento da relação entre teoria e prática.

Parágrafo único: O Centro Universitário Unibras do Sudoeste Goiano, visando a interação supramencionada dos seus acadêmicos firmará os convênios para o melhor cumprimento das atividades do NPJ.

13. VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53 °. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria do NPJ, pela Coordenação do Curso de Direito, pela Reitoria Acadêmica, Colegiado de Curso e Conselho Superior.

Art. 54 °. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela e divulgação à comunidade acadêmica, revogando-se as disposições em contrário, aplica-se a todos os alunos em curso, professores e técnicos administrativos.